



1
2 **GOVERNO FEDERAL**

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14 **Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho de**
15 **Gestão do Patrimônio Genético – CGEN**
16
17
18
19
20
21
22

23 **Brasília/DF 4 e 5 de outubro de 2016.**

24 **Ao 4º dia do mês de outubro de 2016**, no anexo do Ministério do Meio Ambiente, localizado
25 na SEPN 505, Bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz, sala T-13, Brasília – DF, às 10:00 horas,
26 iniciou-se a 3ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen.
27 Estavam presentes os **Conselheiros**: Ministério do Meio Ambiente (MMA): Rafael de Sá
28 Marques (1º suplente); Ministério da Justiça e Cidadania (MJC): Agostinho do Nascimento Netto
29 (Titular) e Maira Smith (1ª Suplente); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
30 (MAPA): Fabrício Santana Santos (Titular), Marcio Antônio Teixeira Mazzaro (1º Suplente) e
31 Rosa Miriam de Vasconcelos (2ª Suplente); Ministério da Cultura (MinC): Daniel Castro Dória
32 de Menezes (1º Suplente); Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA): Kátia
33 Cristina Favilla (Titular) e Roberta Freitas Lemos (2ª Suplente); Ministério da Defesa (MD):
34 Patrícia Siqueira de Medeiros (2ª Suplente); Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e
35 Comunicações (MCTIC): Carlos Alberto Pittaluga Niederauer (Titular) e Bruno Cesar Prosdoci
36 Nunes (1º suplente); Confederação Nacional da Indústria (CNI): Elisa Romano Dezolt (Titular),
37 Marco Antônio Ramos Caminha (1º suplente) e Rose Hernandez (2ª suplente); Confederação
38 Nacional da Agricultura e Pecuária (CNA): João Carlos de Petribu de Carli Filho (1º suplente);
39 Confederação Nacional da Indústria (CNI): Adriana Diaféria (Titular); Associação Brasileira de
40 Antropologia (ABA): Henyo Trindade Barretto Filho; Conselho Nacional da Povos e
41 Comunidades Tradicionais (CNPCT): Claudia Regina Sala de Pinho e Conselho Nacional de
42 Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf): Elizete Maria da Silva (1ª Suplente). **Ouvintes**:
43 Ana Paula Rodrigues Viana (Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.); João Teixeira
44 (Natura); Luiz Marinello (Lima Fragoso Marinello Advogados); Amanda Rodrigues Martins Freire
45 (Embrapa); Bárbara Mendonça (Prospectiva); Bárbara Fellows Dourado (GSS Consultoria
46 Sustentável); Lauren Couto Brandi (Patri Relações Governamentais e Políticas Públicas); Ana
47 Cláudia Oliveira (SCA); Melissa (L'Occitane); Lilian Mozini (Ambiente Global); Marisa Faria (GSI/PR);
48 Cláudia Canongia (GSI/PR); Francine Hakim Leal Franco (GSS Consultoria Sustentável); Natália
49 Von Gal Milanezi (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -
50 IBAMA); Fernando Tabet (Tabet Advogados); Felipe Oliveira (Pentapharm); Daniela Stump (Machado
51 Meyer Sendacz Opice Advogados); Camila Oliveira (GSS Consultoria e Sustentabilidade); Flaya Rehrig
52 (AGROBIO); Luiza Ribeiro (ABIQUIM); Thiago Falda (ABBI); Anna Thais Gomes (Embrapa); Fábio
53 Macêdo (Embrapa); Gutemberg Delfino de Sousa (CTNBio); José Marcos Dinis (Pentapharm); Marcia
54 Raquel (Pentapharm); Júnia Carla O. Maia (Grupo Boticário); e Larissa Schmidt (Eco Advice); Ana Luiza
55 Arraes de Alencar Assis (Departamento do Patrimônio Genético da Secretaria de Biodiversidade
56 e Florestas do Ministério do Meio Ambiente - DPG/SBF/MMA); Fernando Araújo dos Santos
57 (DPG/SBF/MMA); Maranda Rego de Almeida (DPG/SBF/MMA); Taíza de Almeida Batista
58 (DPG/SBF/MMA); Thaís Rodrigues Ghilardi (DPG/SBF/MMA); Thiago Augusto Zeidan Vilela de
59 Araújo (DPG/SBF/MMA). **CONVOCAÇÃO**: Mensagem eletrônica enviada aos Conselheiros em
60 20 de setembro de 2016, informando aos Conselheiros o *link* para acesso a pauta e aos
61 documentos correlatos à reunião. **I – Abertura da 3ª Reunião Ordinária do CGEN.** O
62 Presidente do CGEN em exercício, Conselheiro 1º suplente do Ministério do Meio Ambiente, Sr.
63 Rafael de Sá Marques, abriu a reunião saudando e agradecendo a presença de todos.
64 Posteriormente, passou ao próximo item da Pauta. **II – Instalação dos Trabalhos.** Após a
65 instalação dos trabalhos, foi colocado em discussão o item **1. Leitura e Aprovação da Pauta**
66 **da 3ª Reunião Ordinária do CGEN**: Foram feitas as alterações solicitadas na ordem do dia da
67 pauta previamente enviada aos Conselheiros, então a Presidência do CGen encaminhou o
68 assunto à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da pauta: Rafael de Sá Marques
69 (MMA); Agostinho do Nascimento Netto (MJC); Fabrício Santana Santos (MAPA); Daniel Castro
70 Dória de Menezes (MinC); Kátia Cristina Favilla (MDSA); Patrícia Siqueira de Medeiros (MD);
71 Carlos Alberto Pittaluga Niederauer (MCTIC); Elisa Romano Dezolt (CNI); João Carlos de
72 Petribu de Carli Filho (CNA); Adriana Diaféria (CNI); Henyo Trindade Barretto Filho (ABA);

73 Claudia Regina Sala de Pinho (CNPCT) e Elizete Maria da Silva (Condraf). A pauta foi aprovada
74 com 13 votos favoráveis e nenhum voto contrário. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte
75 da pauta. **2. Aprovação da Ata da 3ª Reunião Ordinária do CGEN:** Não foram solicitadas
76 quaisquer alterações à Ata previamente enviada aos Conselheiros, então a Presidência do
77 CGen encaminhou o assunto à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da ata: Rafael
78 de Sá Marques (MMA); Agostinho do Nascimento Netto (MJC); Fabrício Santana Santos
79 (MAPA); Daniel Castro Dória de Menezes (MinC); Kátia Cristina Favilla (MDSA); Patrícia
80 Siqueira de Medeiros (MD); Carlos Alberto Pittaluga Niederauer (MCTIC); Elisa Romano Dezolt
81 (CNI); João Carlos de Petribu de Carli Filho (CNA); Adriana Diaféria (CNI); Henyo Trindade
82 Barretto Filho (ABA); Claudia Regina Sala de Pinho (CNPCT) e Elizete Maria da Silva (Condraf).
83 A Ata da 3ª Reunião Ordinária do CGen foi aprovada com 13 votos favoráveis e nenhum voto
84 contrário. Após finalizada a votação, a Presidência do CGen encaminhou as discussões para o
85 próximo item da pauta. **III – Ordem do Dia. 1 (Antigo item 7). Distribuição de processos para**
86 **relatoria:** A Presidência do CGen coordenou o sorteio dos relatores dos processos
87 administrativos. O processo nº 02001.007243/2010-74, da requerente Aché Laboratórios
88 Farmacêuticos S.A., foi sorteado à Confederação Nacional da Indústria - CNI (Art. 7º, inciso II,
89 alínea a) do Decreto nº 8.772, de 2016). O processo nº 0221.007367/2010-50, da requerente
90 Firmenich & Cia Ltda., foi sorteado ao Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais
91 – CNPCT. O processo nº 02001.007361/2010-82, da requerente Firmenich & Cia. Ltda., foi
92 sorteado à Associação Brasileira de Antropologia – ABA. Após finalizado o sorteio, a
93 Presidência do CGen encaminhou as discussões para o próximo item da pauta. **III – Ordem do**
94 **Dia. 2 (Antigo item 4). Apresentação sobre o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio**
95 **Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen:** A Presidência do CGen
96 passou a palavra ao Analista Ambiental Keize Nagamati Júnior (DPG/SBF/MMA) que
97 apresentou o SisGen a todos os presentes. Após respondidas as dúvidas suscitadas, a
98 Presidência do CGen encaminhou as discussões para o próximo item da pauta. **Ao 5º dia do**
99 **mês de outubro de 2016,** no anexo do Ministério do Meio Ambiente, localizado na SEPN 505,
100 Bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz, sala T-13, Brasília – DF, às 9:30 horas, iniciou-se o segundo
101 dia de trabalho da 3ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen.
102 Estavam presentes os Conselheiros: Ministério do Meio Ambiente (MMA): Rafael de Sá
103 Marques (1º suplente); Ministério da Justiça e Cidadania (MJC): Maira Smith (1ª Suplente);
104 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA): Marcio Antônio Teixeira Mazzaro
105 (1º Suplente) e Rosa Miriam de Vasconcelos (2ª Suplente); Ministério do Desenvolvimento
106 Social e Agrário (MDSA): Kátia Cristina Favilla (Titular) e Roberta Freitas Lemos (2ª Suplente);
107 Ministério da Defesa (MD): Patrícia Siqueira de Medeiros (2ª Suplente); Ministério da Ciência,
108 Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC): Carlos Alberto Pittaluga Niederauer (Titular)
109 e Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (1º suplente); Confederação Nacional da Indústria (CNI): Elisa
110 Romano Dezolt (Titular) e Rose Hernandez (2ª Suplente); Confederação Nacional da Agricultura
111 e Pecuária (CNA): João Carlos de Petribu de Carli Filho (1º suplente); Confederação Nacional
112 da Indústria (CNI): Ana Cláudia Oliveira (2ª Suplente); Associação Brasileira de Antropologia
113 (ABA): Fábio Vaz Ribeiro de Almeida (1º Suplente); Conselho Nacional da Povos e
114 Comunidades Tradicionais (CNPCT): Claudia Regina Sala de Pinho e Conselho Nacional de
115 Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf): Elizete Maria da Silva (1ª Suplente).
116 **Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente (CONJUR/MMA):** Pedro Allemand
117 Vasquez. **Ouvintes:** Saphíria Shimizu (Barral MJorge); Daniela Stump (Machado Meyer
118 Sendacz Opice Advogados); Francine Hakim Leal Franco (GSS Consultoria Sustentável); Ana
119 Paula Rodrigues Viana (Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.); Fernando Tabet (Tabet
120 Advogados); Debora dos Santos (AGROBIO); Marisa Faria (GSI/PR); Renata Furtado (GSI/PR);

121 Bárbara Fellows Dourado (GSS Consultoria Sustentável); Bárbara Mendonça (Prospectiva); Sarah
122 Iroto (Ecoadvice) Maisa Lima (MDSA); Júnia Carla O. Maia (Grupo Boticário); João Teixeira (Natura);
123 Thiago Falda (ABBI); Lilian Mozini (Ambiente Global); Lauren Couto Brandi (Patri Relações
124 Governamentais e Políticas Públicas); e Cláudia Canongia (GSI/PR). Ana Luiza Arraes de Alencar
125 Assis (Departamento do Patrimônio Genético da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do
126 Ministério do Meio Ambiente - DPG/SBF/MMA); Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo
127 (DPG/SBF/MMA) e Thiago Cotrim (DPG/SBF/MMA). **III – Ordem do Dia. 3 (Antigo item 5).
128 Análise e deliberação sobre o Modelo de Termo de Transferência de Material – TTM (§ 2º
129 do art. 11 da Lei nº 13.123, de 2015):** Os Conselheiros continuaram os debates, analisando
130 cada uma das propostas de alteração à minuta de Resolução de Modelo de Termo de
131 Transferência de Material – TTM inicialmente apresentado. Após realizadas todas as alterações
132 propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou o assunto à votação. Votaram
133 favoravelmente à aprovação da Resolução de Modelo de Termo de Transferência de Material –
134 TTM: João Carlos (CNA); Patrícia Siqueira (MD); Ana Cláudia Oliveira (CNI); Rose Hernandez
135 (CNI); Rafael Marques (MMA); Cláudia de Pinho (CNPCT); Roberta Lemos (MDSA); Maira
136 Smith (MJC); Fábio Almeida (ABA); Elizete (Condraf) e Carlos Pitalluga (MCTIC). A Resolução
137 de Modelo de Termo de Transferência de Material - TMM foi aprovada com 11(once) votos
138 favoráveis e nenhum voto contrário. Após finalizada a votação, a Presidência do CGen
139 encaminhou as discussões para o próximo item da pauta. **III – Ordem do Dia. 4 (Antigo item
140 6). Análise e deliberação de minuta de Resolução sobre possibilidade de alteração da
141 modalidade de repartição de benefícios (monetária/não monetária) (§ 1º do art. 16 da Lei
142 nº 13.123, 2015):** Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou o assunto à votação.
143 Votaram favoravelmente à aprovação da Resolução sobre possibilidade de alteração da
144 modalidade de repartição de benefícios: João Carlos (CNA); Patrícia Siqueira (MD); Fabrício
145 Santos (MAPA); Ana Cláudia Oliveira (CNI); Rose Hernandez (CNI); Rafael Marques (MMA);
146 Cláudia de Pinho (CNPCT); Roberta Lemos (MDSA); Maira Smith (MJC); Fábio Almeida (ABA);
147 Elizete (Condraf) e Carlos Pitalluga (MCTIC). A Resolução sobre possibilidade de alteração da
148 modalidade de repartição de benefícios foi aprovada com 11(once) votos favoráveis e nenhum
149 voto contrário. Após finalizada a votação, a Presidência do CGen encaminhou as discussões
150 para o próximo item da pauta. **IV. Informes. 8. Palavra Aberta aos Conselheiros:** A
151 Conselheira Elizete Silva (Condraf) solicitou que seja realizada capacitação aos representantes
152 de Povos Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares sobre a nova
153 Legislação de Acesso e Repartição de Benefícios. A Conselheira Maira Smith (MJC) solicitou
154 ao CGen que realize um convite ao IBAMA para capacitar os Conselheiros na análise dos
155 processos de recursos de autos de infração. As Conselheiras Ana Cláudia e Eliza (CNI)
156 opinaram pela necessidade de manifestação do CGen para esclarecer as diferenças entre envio,
157 remessa e exportação, evidenciando que o escopo da Lei nº 13.123, de 2015, não abrange
158 exportações. **9. Encerramento.** O Senhor Rafael Marques, Presidente do CGen em exercício,
159 declarou encerrada a 3ª Reunião Ordinária do CGen.

160

161 Brasília, 05 de outubro de 2016.

162

163

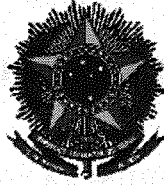
164

165



JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA

Presidente do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético



167

168 **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**
169 **CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

170
171
172 **RESOLUÇÃO CGEN Nº 01, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016**

173
174
175 **Aprova o modelo de Termo de**
176 **Transferência de Material - TTM**
177

178
179 **O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO – CGen**, no
180 uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº
181 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à
182 Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

183
184 Art. 1º Aprovar o modelo de Termo de Transferência de Material - TTM, na forma
185 do anexo a esta Resolução.

186
187 Art. 2º Conforme disposto no artigo 25 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de
188 2016, as cláusulas apresentadas neste modelo de TTM são obrigatórias.

189
190 Parágrafo único. Cláusulas adicionais, de interesse específico do remetente ou do
191 destinatário, poderão ser incluídas em anexo ao TTM, desde que não conflitem com o disposto
192 nesta Resolução ou na legislação pertinente.

193
194 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

195
196
197
198
199 **JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA**
200 Presidente do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213

ANEXO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL – TTM

O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM, documento jurídico nos termos do inciso III do art. 25 do Decreto nº 8.772, de 2016 é firmado:

Entre:

Se o remetente for Pessoa Jurídica¹:

[NOME DA INSTITUIÇÃO CONFORME CNPJ], pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Nº DO CNPJ], com sede no endereço [LOGRADOURO], nº [NÚMERO], [COMPLEMENTO], [MUNICÍPIO], [UF], CEP [NÚMERO DO CEP], neste ato representada na forma do(a) seu(sua) [INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO], mediante [INSTRUMENTO DE DELEGAÇÃO], por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com CPF nº [Nº do CPF], portador da cédula de identidade nº [Nº DA IDENTIDADE], órgão emissor [ORGÃO EMISSOR], UF [UF], residente à [LOGRADOURO], nº [NÚMERO], [COMPLEMENTO], bairro [BAIRRO], no município [CIDADE OU MUNICÍPIO] - [UF], CEP nº [Nº do CEP], doravante denominada simplesmente “REMETENTE”,

Se o remetente for Pessoa Natural²:

[NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com CPF nº [Nº do CPF], portador da cédula de identidade nº [Nº DA IDENTIDADE], órgão emissor [ORGÃO EMISSOR], UF [UF], residente à [LOGRADOURO], nº [NÚMERO], [COMPLEMENTO], bairro [BAIRRO], no município [CIDADE OU MUNICÍPIO] - [UF], CEP nº [CEP], doravante denominado(a) simplesmente “REMETENTE”,

E:

Se o destinatário for Pessoa Jurídica:

[NOME DA INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA conforme registro no país sede], pessoa jurídica com sede no endereço [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE OU MUNICÍPIO], [REGIÃO / ESTADO], CÓDIGO POSTAL [CÓDIGO POSTAL], [PAÍS], neste ato representada mediante [INSTRUMENTO DE DELEGAÇÃO] por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [CARGO], portador do documento de identificação pessoal nº [Nº DA IDENTIFICAÇÃO], residente à [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE OU MUNICÍPIO], [REGIÃO / ESTADO], CÓDIGO POSTAL [CÓDIGO POSTAL], [PAÍS], doravante denominada simplesmente “DESTINATÁRIO”.

Se o destinatário for Pessoa Natural:

[NOME COMPLETO], nacionalidade BRASILEIRO(A), [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com CPF nº [Nº do CPF], portador da cédula de identidade nº [Nº DA IDENTIDADE], órgão emissor [ORGÃO EMISSOR], UF [UF], residente à [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE OU MUNICÍPIO], [REGIÃO / ESTADO], CÓDIGO POSTAL [CÓDIGO POSTAL], [PAÍS], doravante denominado(a) simplesmente “DESTINATÁRIO”,

267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299

Considerando que o DESTINATÁRIO deve cumprir as exigências da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, para efetuar o acesso³ às amostras de patrimônio genético⁴ objeto do presente TTM para fins de execução de atividades de pesquisa⁵ e desenvolvimento tecnológico⁶, o DESTINATÁRIO, declara estar ciente de que deverá:

- a) Associar-se a instituição nacional brasileira de pesquisa científica e tecnológica para realizar pesquisa ou desenvolvimento tecnológico a partir desta(s) amostra(s) de patrimônio genético, quando for pessoa jurídica estrangeira;
- b) Cadastrar a atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico realizada a partir do objeto deste TTM ou com o conhecimento tradicional associado⁷ no SisGen (sisgen.gov.br), por meio da instituição brasileira associada;
- c) Realizar o cadastro da pesquisa ou desenvolvimento tecnológico previamente ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual, ou à comercialização do produto intermediário, ou à divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação, ou à notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso;
- d) Notificar⁸ por meio do SisGen (sisgen.gov.br), e Repartir Benefícios, no caso de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido a partir do objeto deste TTM;
- e) Obter o consentimento prévio informado do provedor da variedade tradicional local ou crioula ou da raça localmente adaptada ou crioula, para a realização de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, caso as amostras não sejam utilizadas para atividades agrícolas;
- f) Obter o consentimento prévio informado do provedor, quando tratar-se de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico relacionados a conhecimento tradicional associado às amostras objeto deste TTM.

300 As partes signatárias, acima qualificadas, por meio de seus representantes devidamente
301 constituídos, resolvem firmar o presente TTM, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e
302 condições:

303
304 1. O presente Termo tem por objeto a Remessa⁹ das amostras de patrimônio genético abaixo
305 qualificadas, nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 13.123, de 2015, pelo(a) REMETENTE para o
306 DESTINATÁRIO e integrará o Cadastro de Remessa a ser registrado no Sistema Nacional de
307 Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen.

308
309 1.1. A presente remessa será efetuada após o seu cadastramento no SisGen (sisgen.gov.br), pelo(a)
310 REMETENTE, nos termos do § 2º do art. 12, da Lei nº 13.123, de 2015.

311
312 2. Informações identificadoras das amostras de patrimônio genético a serem remetidas:

313
314 2.1. Identificação das amostras de patrimônio genético no nível taxonômico mais estrito possível:

315

316
317 2.2. Procedência das amostras a serem remetidas incluindo coordenada georreferenciada no
318 formato de grau, minuto e segundo, do local de obtenção **in situ**, ainda que tenham sido obtidas
319 em fontes **ex situ**:

320
321 [OU]

322 2.2. Identificação da fonte de obtenção **ex situ** do patrimônio genético, com as informações
323 constantes no registro de depósito, quando for oriundo de coleção **ex situ** conforme determina o
324 §1º do Art. 22:

	325
	326

2.3.

327 Informações sobre o tipo de amostra e a forma de acondicionamento:

328

329
330 2.4. Quantidade de recipientes, volume ou peso:

331

332
333 2.5. Informações sobre as atividades de acesso no exterior, incluindo:

334

335
336
337
338
339

340 3. O DESTINATÁRIO declara que utilizará as amostras de patrimônio genético recebidas para:
341

OBJETIVO	USO PRETENDIDO E SETOR DE APLICAÇÃO
<input type="checkbox"/> Pesquisa	Usos pretendidos:
	Setor de aplicação do projeto / atividade de pesquisa:
<input type="checkbox"/> Desenvolvimento tecnológico	Usos pretendidos:
	Setor de aplicação do projeto / atividade de desenvolvimento tecnológico:
<input type="checkbox"/> Depósito em coleção ex situ	

342 3.1. a) O DESTINATÁRIO deverá informar ao CGen (cgen@mma.gov.br) qualquer alteração
343 nas informações indicadas no item 3.

344 [OU]

345 3.1. b) As amostras objeto do presente TTM deverão ser utilizadas exclusivamente para os
346 objetivos, uso pretendido e setor de aplicação indicados no item 3.

347 [OU]

348 3.1. c) O DESTINATÁRIO depende de autorização do(a) REMETENTE para qualquer alteração
349 nos objetivos, uso pretendido e setor de aplicação indicados no item 3.

350 4. Trata-se de variedade tradicional local ou crioula ou de raça localmente adaptada ou crioula?

351

352 Sim.

353

354 Não.

355 5. O DESTINATÁRIO reconhece que não é provedor das amostras de patrimônio genético objeto
356 deste TTM.

357

358

359

360 6. Fica vedado o repasse a terceiros de amostras de patrimônio genético objeto dessa remessa.

361

362 [OU]

363

364 6. As amostras do patrimônio genético poderão ser repassadas a terceiros.

365

366 6.1. Para o repasse, o DESTINATÁRIO exigirá do destinatário subsequente a assinatura de novo
367 TTM contendo todas as cláusulas deste TTM, podendo alterar os objetivos, uso pretendido e setor
368 de aplicação previstos no item 3. deste documento.

369

370 6.2. O DESTINATÁRIO é responsável por informar qualquer repasse subsequente do material
371 objeto deste TTM ao CGen (cgen@mma.gov.br).

372

373 6.3. O disposto nos itens 6.1 e 6.2 aplica-se a todos os repasses subsequentes.

374

375 7. O DESTINATÁRIO reconhece que o descumprimento do disposto neste TTM poderá dar
376 causa à aplicação de sanções previstas na Lei nº 13.123, de 2015.

377

378 8. O TTM deve ser interpretado de acordo com as leis brasileiras, e, no caso de litígio, o foro
379 competente será o do Brasil, indicado pelo(a) REMETENTE, admitindo-se arbitragem quando
380 acordada entre as partes.

381

382 Por concordarem com todos os termos acima expostos, os representantes do
383 DESTINATÁRIO e do(a) REMETENTE assinam o presente TTM em, pelo menos, 2 (duas) vias
384 de igual teor e forma, para um só efeito legal.

385

386 Quando se tratar de remessa de amostras de variedade tradicional local ou crioula ou de
387 raça localmente adaptada ou crioula, uma via adicional deste TTM será encaminhada pelo(a)
388 REMETENTE ao provedor, quando identificado.

389

390 Local e data:

391

392

393 Representante do(a) REMETENTE: *(espaço para Assinatura) / (Nome do*
394 *representante do(a) remetente) (CPF)*

395

396 Representante do DESTINATÁRIO: *(espaço para Assinatura) / (Nome do*
397 *representante legal do destinatário) (Cargo)*

398

399

400 1ª Via (remetente)

401

402 2ª Via (acompanha as amostras)

403

404 Uma cópia digitalizada deve ser encaminhada ao CGen por meio do endereço eletrônico
405 cgen@mma.gov.br

406

407

408

ANEXO 01

409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449

Definições:

1 - Pessoa jurídica: consiste num conjunto de pessoas ou bens, dotado de personalidade jurídica própria e constituído legalmente.

2 - Pessoa natural: toda pessoa capaz de adquirir direitos e deveres na ordem civil.

3 - Acesso ao patrimônio genético - pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético;

4- Patrimônio genético - informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos;

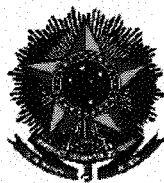
5 - Pesquisa - atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis;

6 - Desenvolvimento tecnológico - trabalho sistemático sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para exploração econômica;

7 - Conhecimento tradicional associado - informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético;

8 - Notificação de produto - instrumento declaratório que antecede o início da atividade de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o usuário declara o cumprimento dos requisitos desta Lei e indica a modalidade de repartição de benefícios, quando aplicável, a ser estabelecida no acordo de repartição de benefícios;

9 - Remessa: transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do país com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária.



450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

RESOLUÇÃO CGEN Nº 02, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

**Estabelece normas e procedimentos para
alteração de modalidade de repartição de
benefícios após notificação no SisGen.**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO – CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para alteração da modalidade de repartição de benefícios após notificação, nos casos de produto acabado ou material reprodutivo oriundos de acesso ao patrimônio genético.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica à notificação de produto acabado ou material reprodutivo oriundos de acesso a conhecimento tradicional associado.

Art. 2º A modalidade da repartição de benefícios indicada no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - poderá ser alterada pelo usuário a qualquer momento, mediante atualização da respectiva notificação no SisGen, observadas as exigências da Lei e de seus regulamentos.

Parágrafo único. A alteração da modalidade da repartição de benefícios não configura nova notificação de produto.

Art. 3º No caso de alteração da modalidade monetária para a modalidade não monetária, os efeitos se darão sobre a repartição de benefícios devida a partir do ano fiscal da alteração.

§ 1º Na hipótese prevista no **caput**, o acordo de repartição de benefícios deverá ser apresentado em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data da notificação, ou no momento da alteração, caso já tenham transcorridos mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da notificação.

§ 2º A alteração prevista no **caput** não tem efeitos sobre a repartição de benefícios devida referente a anos fiscais anteriores ao da alteração.

497 Art. 4º No caso de alteração da modalidade não monetária para a modalidade
498 monetária, os efeitos se darão a partir do ano fiscal de apuração seguinte ao último ano fiscal
499 comprometido com as obrigações previstas no acordo de repartição de benefícios.
500

501 § 1º Na hipótese de a alteração prevista no **caput** ser realizada em data anterior à
502 apresentação do acordo de repartição de benefícios, os efeitos serão retroativos à data da
503 notificação e o usuário deverá repartir benefícios na modalidade monetária para o ano fiscal
504 anterior ao da alteração, se já houver iniciado a exploração econômica de produto acabado ou
505 material reprodutivo.
506

507 § 2º Caso o prazo de cálculo da receita líquida, a que se refere o § 2º do art. 45, e
508 o prazo de recolhimento da repartição de benefícios, a que se refere o § 1º do art. 49 do Decreto
509 nº 8.772, de 2016, já tenham transcorrido, o recolhimento da repartição de benefícios devida será
510 realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da alteração da modalidade no SisGen.
511

512 § 3º O valor a ser recolhido a que se refere o § 2º deverá ser corrigido pela taxa
513 referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, aplicada ao período
514 compreendido entre a data do pagamento e a data de que trata o § 1º do art. 49 do Decreto nº
515 8.772, de 2016.
516

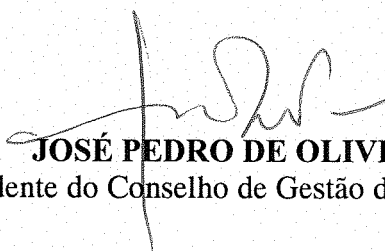
517 Art. 5º O usuário que deixou de se enquadrar nos requisitos de isenção previstos
518 na Lei nº 13.123, de 2015, deverá atualizar as informações relativas à opção da modalidade de
519 repartição de benefícios na notificação de produto acabado ou material reprodutivo, em até 30
520 (trinta) dias.
521

522 Parágrafo único. Na hipótese de o usuário indicar que a repartição de benefícios
523 será realizada na modalidade não monetária, o acordo de repartição de benefícios deverá ser
524 apresentado no momento da atualização.
525

526 Art. 6º A não apresentação do acordo de repartição de benefícios nos prazos
527 previstos na legislação vigente e nesta Resolução acarreta o cancelamento da notificação de
528 produto acabado ou material reprodutivo.
529

530 Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
531

532
533
534
535
536
537
538



JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético



